



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0042.244886/2020-67 – Sistema Eletrônico de Informações SEI/RO

REFERÊNCIA: AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 045/2021/CEL/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia clínica, incluindo serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios, de forma emergencial, para enfrentamento da Covid-19, conforme disposto na Lei nº 13.979/2020, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha de Rondônia e o Hospital de Campanha da Zona Leste de forma contínua, por um período de 03 (três) meses.

EMPRESA IMPUGNANTE: MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.233.460/0001-46. Impugnação (0017513254).

I - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o preço estimado pela Administração para esta contratação é INEXEQUÍVEL.

II - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Em síntese, requer:

I - A realização de nova pesquisa de preços.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

I - Por tratar-se de alegação relativa ao valor estimado para contratação, a mesma foi encaminhada à Gerência de Pesquisa e Registro de Preços - GEPEAP. Tendo tal gerência deliberado por meio do Despacho (0017669886).

Informando o seguinte:

Recebemos os pedidos de impugnação das empresas MEDICAL CENTER e MACHADO & PEGO, esta última no dia 26/04, e procedemos a análise dos pedidos de Impugnação.

Quanto ao pedido, ambas questionam a exequibilidade da estimativa de preços. Contudo, enquanto a empresa MEDICAL CENTER não apresenta documentos que comprovem seus argumentos, a empresa MACHADO & PEGO apresenta uma planilha de decomposição de custos.

Pois bem, esta gerência, ao observar os argumentos apresentados pela empresa MACHADO & PEGO, chegou a conclusão quanto aos equívocos cometidos na realização do antigo Quadro Estimativo de preço (0017454806).

Desta forma, necessário se demonstrou a realização de novas cotações (0017641388), (0017629466), (0017629567), (0017667108) e (0017667448), bem como, a feitura de novo Quadro Comparativo (0017667904), para a realização das adequações aos paradigmas abordados pela empresa impugnante já mencionada.

Diante do exposto, está gerência retorna os autos deste processo para a comissão responsável, com as devidas alterações que foram apontadas e efetivamente alteradas, conforme os ditames impugnatórios.

Ante à deliberação da GEPEAP, em realizar nova estimativa de preços, o valor estimado passou de R\$ 46.256,01 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e um centavo) para R\$ 212.261,37 (duzentos e doze mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos).

Dessa forma fora dada razão à impetrante no que diz respeito a inexecuibilidade do preço estimado.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Pregoeiro – CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 03/05/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017671984** e o código CRC **E4F47A9B**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.276665/2020-37

SEI nº 0017671984